



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 01/2024

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o cumprimento da jornada de trabalho, os horários especiais e o controle de frequência de seus servidores e dá outras providências. Revoga a Portaria Interna nº 2 de 27 de agosto de 2019, publicada no Boletim Administrativo Interno Edição nº 03, de 29 de Agosto de 2019, a Portaria Interna nº 05, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Administrativo Interno Edição nº 04, de 14 de Dezembro de 2020 e a Portaria Interna nº 02, de 12 de Novembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo Interno Edição nº 04, de 16 de Novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento das unidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o cumprimento da jornada de trabalho, os horários especiais e o controle de frequência de seus servidores observarão o disposto nesta Portaria Interna.

Parágrafo Único. Para fins desta Portaria Interna, denomina-se servidor os servidores públicos efetivos, os ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão, empregados públicos e servidores cedidos por outros órgãos ou entidades públicas ou à disposição da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal é das 07 (sete) horas às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estão vinculados os seus servidores.

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal é das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 01/2024

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Os servidores em exercício na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal devem cumprir jornada de trabalho nas seguintes condições:

I - os servidores submetidos ao regime de trabalho de 40 horas semanais devem cumprir jornada de 8 (oito) horas, com intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas; e

II - os servidores submetidos ao regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais devem cumprir jornada de 6 (seis) horas ininterruptas.

§ 1º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, deverão ser estabelecidos previamente pela chefia imediata, adequados às necessidades, conveniências e peculiaridades de cada unidade ou atividade, respeitadas a carga horária do regime de trabalho a que está submetida o servidor, assim como o horário de atendimento ao público, se houver, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a transmissão ordenada de tarefas e a distribuição adequada da força de trabalho, compreendido no período preferencialmente de 07 (sete) horas às 19 (dezenove) horas, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º Os ocupantes de Cargos Natureza Especial, em Comissão e Função de Confiança deverão cumprir a jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ser convocados para desempenhar trabalhos em regime de escala de trabalho e deverão desempenhar suas funções, inclusive em horários diferenciados, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração.

§ 3º A jornada de trabalho do servidor deve ser definida em comum acordo com a chefia imediata, de forma a atender às necessidades da unidade de lotação.

§ 4º As escalas individuais de horário devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir a quantidade de servidores suficientes para continuidade dos serviços, considerando as férias, licenças e afastamentos legais em gozo.

Art. 4º Excepcionalmente, poderá ser instituído horário de expediente e/ou funcionamento das unidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal diferente do estabelecido nesta Portaria Interna, observadas a conveniência do serviço e as peculiaridades de suas atividades promovidas e/ou executadas, com anuência da chefia imediata junto ao setorial de Gestão de Pessoas.



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 01/2024

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024.

Art. 5º Os servidores lotados na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, convocados ou designados para trabalhos específicos, fiscalização e/ou execução de contratos, deverão desempenhar, se necessário, suas funções inerentes, inclusive em horários diferenciados, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade, observada a carga horária do servidor e o interesse da Administração.

Art. 6º Nos casos previstos no Art. 5º, os servidores designados poderão se valer da compensação de horários, mediante acordo prévio com a chefia imediata, para execução das tarefas, projetos, programas e afins, de relevância para o serviço público.

Parágrafo único. Nas situações de que trata o caput, serão computadas como saldo as horas realizadas além da jornada regular do servidor e como débito as horas não trabalhadas, devendo ser registrado por meio da folha de frequência, a ser lançado no campo de detalhamento de atividades.

Art. 7º. As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas, não se caracterizando como serviço extraordinário e nem sendo possível sua conversão em pecúnia.

Art. 8º. O servidor que possuir crédito na compensação de horário não poderá, por ser detentor de crédito, se ausentar ou faltar ao serviço sem autorização prévia do chefe imediato, sob pena de configurar falta injustificada.

Art. 9º. Todos os servidores lotados na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal estarão sujeitos às escalas de designações tratadas nos art. 5º.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os servidores designados possam compensar o horário, nos termos do Art. 6º.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 11. O registro diário de frequência dos servidores deverá ser efetuado por meio da folha de ponto, na forma manual, de modo a garantir e comprovar o cumprimento do art. 58 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único. A folha de ponto manual de registro diário de frequência dos servidores deverá ser comunicada pela chefia imediata à COGEP por meio de processo SEI.



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 01/2024

BRÁSÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 12. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas, o servidor lotado ou em exercício na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal fica obrigado a:

- I - registrar suas entradas e saídas diárias na folha de ponto;
- II - submeter à chefia imediata, para fins de ciência e manifestação, as ocorrências listadas abaixo:
 - a) realização de serviços externos;
 - b) as justificativas de faltas, atrasos, saídas antecipadas;
 - c) as licenças e os afastamentos legais, acompanhados dos documentos comprobatórios;
 - d) a participação em reuniões, audiências, convocações e similares realizados fora da sede da unidade de lotação;
 - e) demais ocorrências previstas na legislação de regência.
- III - verificar e assinar mensalmente a folha de ponto.

Art. 13. São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

- I - acompanhar o cumprimento da carga horária mensal de trabalho a que está submetido o servidor e verificar sua assiduidade e pontualidade;
- II - controlar e atestar a frequência dos servidores subordinados;
- III - assinar a folha de frequência do servidor;
- IV - encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:
 - a) a folha de ponto dos servidores lotados ou em exercício em sua unidade, na forma impressa e assinada, deverá ser encaminhada por meio de processo SEI, até o dia 10 do mês subsequente ao da frequência; e
 - b) os documentos comprobatórios de licenças e de afastamentos legais dos servidores.



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 01/2024

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024.

Art. 14. Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

I - conferir e processar no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRHNNet, os relatórios individuais de frequência;

II - processar mensalmente os relatórios de frequência dos servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

III - disponibilizar a folha de ponto manual aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, por meio de processo SEI.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Art. 15. O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal será realizado pelas respectivas Chefias Imediatas.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível.

§ 2º O desempenho das atividades afetas ao servidor de que trata o caput será controlado pela respectiva chefia imediata.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 16. Poderá ser concedido horário especial aos servidores nos seguintes casos:

I - ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, com redução de até 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho, conforme dispõe o inciso I, combinado com o § 1º, ambos do art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017;

II - ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, independente da compensação de horário, conforme disposto no parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica do Distrito Federal, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 96, de 04 de maio de 2016;

III - ao servidor estudante, matriculado em curso de educação básica e da educação superior, com comprovação mensal, da frequência escolar, quando demonstrada semestralmente à



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 01/2024

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024.

incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo ser exigida a compensação de horário, obedecendo às regras de horários do local da lotação, conforme previsto no inciso III, combinado com o § 3º, ambos do art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 18. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, no que couber.

Art. 19. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria Interna serão dirimidas pela COGEP e, caso necessário, submetidos à avaliação do Secretário de Estado de Obras.

Art. 20. Esta Portaria Interna entra em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim Administrativo Interno.

Art. 21. Revogam-se, a Portaria Interna nº 2 de 27 de agosto de 2019, publicada no Boletim Administrativo Interno Edição nº 03, de 29 de Agosto de 2019, a Portaria Interna nº 05, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Administrativo Interno Edição nº 04, de 14 de Dezembro de 2020 e a Portaria Interna nº 02, de 12 de Novembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo Interno Edição nº 04, de 16 de Novembro de 2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado

O original desta matéria, encontra-se no Processo SEI nº 00110-00003487/2020-51.



Boletim Administrativo Interno

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

EDIÇÃO Nº 01/2024

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024.

Assinado de forma eletrônica por:
ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO
Subsecretária de Administração Geral Substituta

S O D F

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
Setor de Áreas Públicas, Lote B Bloco
A-15 – Brasília/DF. CEP: 71.215-000
Telefones (61) 3306-5015
www.so.df.gov.br

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do
Distrito Federal

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO
Secretária Executiva

ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO

Subsecretária de Administração Geral Substituta